



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 102/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e deslocamento urbano, fora da sede, aos agentes públicos do IPREMED – Instituto de Previdência de Medianeira-PR e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 102/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e deslocamento urbano, fora da sede, aos agentes públicos do IPREMED – Instituto de Previdência de Medianeira-PR e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então à matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos provenientes do pagamento das diárias, serão oriundos e suportados pelo orçamento do próprio IPREMED, recebidos por meio da taxa administrativa. Assim, não poderão ser custeados com outra fonte de receita.



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Busca-se equiparar os valores de diárias de servidores com conselheiros do IPREMED, conforme valores previstos na Lei Municipal nº 21/2009.

- **DA INCIDÊNCIA EM FOLHA DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL**

Trata-se de pagamento de verba indenizatória e não remuneratória. Conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, há o entendimento deste relator no presente momento, que verbas indenizatórias não são passíveis de cálculo com índice de gastos com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Assim, havendo possibilidade de custeio, ou seja, caixa para custeio do pagamento de diárias, não se enxerga óbices do ponto de vista contábil e fiscal ao referido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA – PARANÁ

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

• DAS CONCLUSÕES

Ademais, concluo parecer favorável ao respectivo Projeto de Lei, verificando não haver óbices do ponto de vista financeiro, contábil e fiscal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei do Executivo nº 102/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e deslocamento urbano, fora da sede, aos agentes públicos do IPREMED - Instituto de Previdência de Medianeira-PR, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 078/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.



Adriano Both
Presidente



Sebastião Antonio
Membro